

## **DECRETO Nº. 14.088**

**Data:** 20 de julho de 2010.

**Súmula:** Regulamenta as atividades do serviço de Perícia Médica, fixando os documentos necessários para a realização de Exame Médico Admissional e para a concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, Licença à Gestante e à Adotante e de Licença para Tratamento de Saúde e por Acidente em Serviço, mediante o pagamento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a *Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso IX*, e considerando

- que o princípio de eficiência deve estar presente nas ações dos agentes públicos;
- que o bom desempenho da Junta Médica é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal e satisfação dos servidores usuários;
- que é fundamental para a Administração Pública buscar sistemas que venham a proteger a saúde dos servidores;
- que, em virtude da falta de regulamentação sobre os trâmites de processos referentes à concessão de licenças ocorrem atrasos ou impasses na emissão do Laudo de Perícia Médica;

- que em conformidade com a Lei 1.410, de 18 de maio de 2010, o servidor estatutário que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, fará jus ao benefício previdenciário de auxílio-doença, a ser concedido pelo GUARAPREV, mediante exame médico pericial;

- que se faz, portanto, necessária a regulamentação dos processos referentes às licenças acima mencionadas, visando à sua agilização, **DECRETA:**

## **TÍTULO I – DA JUNTA MÉDICA OFICIAL**

**Art. 1.º** - As atividades de inspeção médica dos servidores municipais para efeitos de admissão, licenças, aposentadoria e outros fins legais serão executadas por Junta Médica Oficial, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, à Secretaria Municipal da Administração e ao GUARAPREV.

**Art. 2.º** - A Junta Médica Oficial, composta de dois membros designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, exercerá suas atividades um dia por semana.

**Art. 3.º** - O Laudo de Perícia Médica relativo à Licença para Tratamento de Saúde será proferido imediatamente após o atendimento ao servidor, devendo este ser informado do resultado pericial no ato.

**Parágrafo único** – As licenças serão sempre concedidas por período de duração máxima de até 90 (noventa) dias.

**Art. 4.º** - A expedição de laudo de exame pré-admissional de candidato a cargo do Quadro Próprio de Pessoal do Município de Guaratuba ou vinculado ao Regime Geral de Previdência Social pressupõe a exigência de exames que possibilitem a verificação da real capacidade laborativa, considerando as atribuições a serem desempenhadas.

**Art. 5.º** - Constará do laudo pericial de readaptação (readequação) funcional as atribuições possíveis de serem executadas pelo servidor beneficiado, cujo prazo não poderá ultrapassar a 06 (seis) meses ou período necessário ao tratamento da patologia.

**Art. 6.º** - O laudo pericial relativo à aposentadoria por invalidez será digitado de modo detalhado, e fornecido num prazo de até quinze dias após a realização da perícia, seja pela constatação ou não da invalidez e nesse caso, definirá a patologia e o enquadramento na modalidade de proventos integrais ou proporcionais.

**Parágrafo único** – Fica a critério da Junta Médica solicitar parecer médico especializado, assim como informações complementares a outros profissionais.

**Art. 7.º** - A Administração disponibilizará espaço físico adequado e serviços de apoio administrativo, agendamento, recepção e registro pericial, necessários à plena execução das atividades periciais.

**Art. 8.º** - O Serviço de Perícia Médica poderá solicitar a avaliação médica do servidor, a qualquer tempo, documentalmente justificada, podendo, convocar o servidor, por intermédio de seu órgão de lotação, para fins de avaliação médica.

## **TÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO TRÂMITE DE PROCESSOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS**

**Art. 9.º** - Fica estabelecido que todas as Perícias Médicas a serem realizadas a partir desta data visando à concessão de Licença para Tratamento de Saúde e por Acidente em Serviço e Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I – atestado médico que contenha diagnóstico expresso da doença com o número do CID (Código Internacional de Doenças);

II – receitas médicas, no máximo, dos últimos 03 (três) meses anteriores à perícia;

III – exames laboratoriais, radiológicos e outros;

IV – no caso de pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, deverá conter o nome do servidor no Atestado Médico do Paciente, que deverá estar devidamente identificado e com o número do CID. Após a perícia dos documentos, o processo deverá ser encaminhado à Assistência Social para ficar comprovada ser necessária e indispensável a atenção direta do servidor ao paciente, sendo que a Assistente Social deverá emitir, com maior brevidade de tempo possível, o relatório consubstanciado e devidamente assinado.

§ 1.º - As declarações de consultas médicas e similares não poderão ser aceitas para fins de Licença para Tratamento de Saúde, serão consideradas apenas como justificativas de faltas ou atrasos. Os servidores deverão apresentá-las ao chefe imediato, que lançará as respectivas faltas no boletim de frequência e o encaminhará com as justificativas ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2.º - O prazo para regularização da Licença para Tratamento de Saúde é de até 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento do trabalho ou seja no dia ou até 01 (um) dia seguinte ao afastamento.

§ 3.º - Em caso de internação hospitalar o servidor deve encaminhar à Junta Médica atestado médico constando a data de internação, número de dias de afastamento (caso não esteja definido, deve constar sem previsão de alta) o CID, assinatura e carimbo do médico com CRM e documento do servidor, dentro do prazo legal.

§ 4.º - Se o atestado médico apontar necessidade de afastamento por prazo inferior ou igual a 15 (quinze) dias e o laudo pericial confirmar tal incapacidade, o servidor será licenciado, sendo remunerado pelo Município.

§ 5º - Se o atestado médico apontar necessidade de afastamento por prazo superior a 15 (quinze) dias e o laudo pericial confirmar tal incapacidade, o servidor será licenciado, sendo remunerado os primeiros quinze dias pelo Município e a partir desse prazo, receberá auxílio-doença, pelo GUARAPREV.

§ 6º - O servidor em Licença para Tratamento de Saúde, cujo prazo vencerá proximamente, e encontrando-se ainda impedido de retornar ao trabalho, deverá voltar ao médico assistente para nova avaliação e, se for constatada ainda a incapacidade, deverá comparecer com o novo atestado à Junta Médica para obter prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde.

§ 7º - No caso do parágrafo anterior, e no caso de necessitar nova Licença para Tratamento de Saúde, por incapacidade decorrente da mesma doença, num prazo de sessenta dias seguintes à cessação da anteriormente concedida, ficará o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias, mantendo-se o auxílio-doença pelo GUARAPREV.

§ 8.º - O servidor convocado para nova perícia médica e que não comparecer a ela terá seu pedido de Licença para Tratamento de Saúde indeferido e, caso necessite novo período de afastamento, deverá dar início a novo processo protocolado. Os dias não cobertos serão considerados como não comparecimento ao trabalho, gerando falta ao servidor.

§ 9.º – Após a apresentação do pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, o Servidor e seu familiar enfermo terão agendamento junto à Secretaria do Bem Estar Social para que sejam visitados por Assistente Social do Município, que realizará estudo do caso, evidenciando se a assistência direta do servidor é indispensável e se não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, com a devida compatibilização de horário.

§ 10 – Sendo o estudo social do caso favorável à concessão da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, será concedida desde que o servidor apresente atestado médico do paciente, referindo que este necessita de atendimento do servidor, constando o número de dias de afastamento, CID, assinatura e carimbo do médico com CRM e devendo, no caso de atestado médico por mais de 30 dias, se apresentar à Junta

Médica acompanhado do familiar enfermo, caso esse possa se deslocar até a sede do Serviço de Perícia Médica. No caso de falecimento do dependente deve o servidor comparecer à Perícia Médica para antecipar a data de retorno às suas atividades laborais.

**Art. 10.** Não haverá licença para Tratamento de Saúde à gestante nos últimos 30 (trinta) dias antes da data provável do parto. Fica estabelecido que todas as Perícias Médicas a serem realizadas a partir desta data visando à concessão de Licença à Gestante e a Adotante deverão observar procedimentos específicos para cada caso.

§ 1º - Quando se tratar de Licença à Gestante antes do parto, a própria servidora, no último mês de gestação, deverá comparecer à Junta de Perícia Médica, portando os seguintes documentos:

- I - atestado do médico assistente;
- II - última ecografia (se tiver);
- III - carteira de acompanhamento pré-natal.

§ 2º - Quando se tratar de Licença à Gestante após o parto, qualquer familiar da servidora poderá solicitar a Licença à Gestante, mediante apresentação à Junta de Perícia Médica de:

- I - documento da mãe (Carteira de Identidade);
- II - atestado do médico assistente;
- III - certidão de nascimento da criança (fotocópia);
- IV - declaração de nascido vivo (fotocópia).

§ 3º - Para obter a Licença à Adotante a servidora deverá comparecer à Junta de Perícia Médica com:

- I - a criança adotada;
- II - documento de guarda emitido pelo Juízo (provisória ou definitiva);
- III - certidão de nascimento da criança.

§ 4º - A Licença à Adotante terá início a partir da data da sentença definitiva de adoção ou termo judicial de guarda à adotante, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados de sua expedição.

**Art. 11** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 20 de julho de 2010.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**